



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SUAÇUÍ Nº 80, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Deliberação Normativa CBH-Suaçuí nº 79, de 08 de março de 2022, que estabelece o Regimento Interno do CBH-Suaçuí, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, extinção, organização e funcionamento de suas câmaras técnicas,

DELIBERA:

Art. 1º O CBH-Suaçuí, mediante proposta do Presidente ou da Plenária, poderá criar ou extinguir, por meio de deliberação normativa específica, câmaras técnicas especializadas permanentes, encarregadas de examinar e relatar ao plenário assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas Especializadas Permanente de que se trata o *caput* serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes ou, ainda, por representantes das instituições que compõem o CBH- Suaçuí, indicados formalmente;

§ 2º A criação ou extinção de outras Câmaras Técnicas serão analisadas pela Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes serão constituídas por



oito membros, sendo o mandato coincidente com o do plenário do CBH-Suaçuí;

Art. 3º A composição das Câmaras Técnicas ocorrerá por meio de eleição entre os membros titulares e suplentes do CBH-Suaçuí, coordenado pela Diretoria de Comitê.

Art. 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação paritária dos segmentos referidos no art. 6º da DN CBH-Suaçuí nº 79 de 08 de março de 2022, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Parágrafo único : Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I. elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio da diretoria do Comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II. manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III. relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;
- IV. solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da diretoria do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V. convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI. criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII. propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas do CBH-SUAÇUÍ ou dos Comitês que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, quando for o caso;

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, permitida



a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º No impedimento da presença do Presidente em reunião específica, os membros da Câmara Técnica indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º No caso de afastamento temporário do presidente por licença maternidade, os membros da Câmara Técnica indicarão, entre si, o seu substituto, que o substituirá durante o período da licença.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 5º Para auxílio na operacionalização dos trabalho na Câmara Técnica, deverá ser eleito, na primeira reunião, por maioria simples, um Relator para a Câmara Técnica, permitida a reeleição.

§ 6º O Relator a que se refere o § 5º deste artigo, fornecerá subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Diretoria do CBH-Suaçuí para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 7º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar na plenária o relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de metade de seus membros, e suas decisões serão tomadas preferencialmente por consenso entre seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente do CBH-Suaçuí ou ainda a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência. A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas junto com a convocação.

§ 2º A secretaria executiva da entidade equiparada, a partir das reuniões de



Câmaras Técnicas, providenciará a elaboração das atas, de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 3º As atas a que se refere o §2º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião seguinte à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 4º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica.

Art. 8º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica ou Presidente do CBH SUAÇUÍ poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 9º As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias, assim como seu prazo, no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art. 10º Aos membros das CÂMARAS TÉCNICAS é vedado:

- I. receber remuneração, a qualquer título e sob qualquer pretexto, por decorrência das atribuições como membro de CÂMARA TÉCNICA;
- II. emitir parecer, prestar consultoria ou atuar como procurador de empresa que tiverem processos tramitando no âmbito do CBH SUAÇUÍ e suas instâncias.
- III. participar da votação de matéria em que tiver interesse particular e



conflitante, ainda que como representante de terceiros;
IV. infringir a legislação e normas anti-corrupção.

Art. 11° Nos casos em que não for possível a realização de eventos presenciais, será permitida a realização de Reunião Ordinária ou Extraordinária das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho em ambiente virtual.

Parágrafo Unico: será disponibilizado ambiente virtual para a realização da reunião, com garantia de participação dos membros e colaboradores da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho e acesso para os interessados na matéria em pauta, no que couber.

Art. 12° A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

Art. 13° A Secretaria Executiva da Entidade Equiparada e a secretaria executiva do CBH Suaçuí exercerão as funções de apoio às atividades dos seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 14° Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH-Suaçuí e nesta deliberação.

Art. 15° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a deliberação normativa nº 01, de 28 de fevereiro de 2007.

Governador Valadares, 08 de março de 2022.

PALOMA GALDINO DA SILVA

Presidente do CBH-SUAÇUÍ